



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 26.06.2019
no diário desta municipalidade
conforme com o art. 54 da LOM
do município de Iconha - ES.

Mônica Maroto Soares
Ass. a constituido servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretária Municipal de Administração
Decreto Nº 4.476/2019
P.M. de Iconha - ES

LEI Nº 1.099 DE 26 DE JUNHO 2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 867 DE 15 DE
MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei 867 de 15 de maio de 2015 passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Município de Piúma no Espírito Santo, para cessão de servidores, sem ônus para o Município de Iconha, de modo que o ônus da remuneração do servidor cedido será do Município de Piúma, incluindo a contribuição previdenciária devida ao IPASIC - Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Iconha.

Parágrafo único - O convênio de cessão de servidores poderá ser celebrado com ônus para o município cedente mediante reembolso do município cessionário.

Art. 2º. O prazo de vigência do Convênio a ser assinado conforme consta do art. 1º será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da municipalidade."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove).

João Paganini
Prefeito Municipal